



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 30/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro indicada como relatora pela Presidente, e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 35 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 22 de junho de 2021.

PROCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE
00563/2021	DOIS CÓRREGOS
	DATA: 06/07/2021
	HORA: 10:03
	Parecer 2/2021 ao Projeto de Lei 35/2021
	

Mara Valdo

Mara Silvia Valdo
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro - Relatora

Vinicius de Oliveira Gonçalves

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 035 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 08 de junho de 2021, às 09h e 15min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 035/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 223.218,56 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) e de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.564,39 (um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), a serem utilizados na manutenção de estradas municipais, na manutenção do ensino fundamental, na manutenção do serviço social, além de um pequeno valor a ser utilizado com os beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada), relativo a saldo de exercício anterior.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Apenas em relação ao artigo 3º onde menciona que os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos correrão por conta de superávit financeiro apurado em 31/12/2020 em uma das contas correntes do Executivo Municipal, referido Projeto de Lei seria melhor aproveitado se estivesse acompanhado com o



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

balanço patrimonial do exercício anterior, deixando claro o saldo favorável nos cofres municipais, como dispõe o art.43, § 1º, I da Lei 4.320 de 1964.

Isto considerando as normas do art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do próprio art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Ainda em relação aos créditos adicionais, apenas para esclarecimentos, os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Os suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, ao passo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Pertinente uma última observação, o presente projeto de lei veio acompanhado com dois erros de digitação aparentes, em seu art.3º, no último item, está o valor de R\$ 3.318,56 (três mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), onde o correto seria R\$ 3.218,56 (três mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) e no mesmo item, no seu final, o valor está R\$ 3.218,96 (três mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), e o correto seria R\$ 3.218,56 (três mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

Sendo assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 22 de junho de 2021.


Jovieni Silvina da Silva Amaral
Relatora

3

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscoregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento